



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Auxílio Saúde no âmbito do Município de Barracão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Saúde", que se divide em:

I - "Auxílio Medicamentos": destinado a aquisição de medicamentos;

II - "Auxílio Consultas e Exames": destinado à realização de consultas e exames médicos especializados;

III - "Auxílio Procedimentos Médico-hospitalares": destinado à realização de procedimentos médicos e hospitalares.

Art. 2º O "Auxílio Medicamentos" é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia básica do Município e será de 0 a 100% do valor do receituário médico, de acordo com o grau de carência do beneficiário e o custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O "Auxílio Consultas e Exames" será destinado à realização de consultas e exames médicos especializados de 0 a 100% do seu valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O "Auxílio Procedimentos Médico-hospitalares" se destina à realização de procedimentos médicos e hospitalares de 0 a 100% do seu valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os auxílios de que tratam esta lei serão pagos diretamente à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de Nota Fiscal e da respectiva autorização pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde manterá controles mensais dos auxílios concedidos.

§ 2º Serão concedidos para beneficiários que tenham sido encaminhados via Sistema Único de Saúde, cujo procedimento não tenha sido possível através do SUS, e em casos excepcionais de urgência.

§ 3º As autorizações e as concessões do auxílio serão discutidas e aprovadas no Conselho Municipal de Saúde em reuniões mensais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução e subsequentes.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 12 de abril de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Auxílio Saúde no âmbito do Município de Barracão, e dá outras providências”*, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

Justificamos nosso pedido no fato de que muitos pacientes procuram a Unidade de Saúde para auxiliá-los no custeio de despesas relacionadas à saúde, seja no auxílio de medicamentos que não fazem parte da relação fornecida pelo SUS, seja em procedimento médico hospitalar, exames e consultas realizadas em caráter de urgência.

Em muitas oportunidades mesmo que os procedimentos sejam fornecidos pelo SUS, a demora na dispensação causada pelas enormes filas poderá causar graves prejuízos à saúde do paciente, ou em casos extremos causar até mesmo a morte.

A instituição do auxílio saúde é a forma encontrada para ajudar à população menos favorecida e que não tem condições de arcar com os pagamentos. Além disso, a saúde é um direito de todo o cidadão e uma obrigação do poder público.

Sendo o que se apresenta para o momento, afirmamos a convicção de que nossa proposição é merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal